


2ª V.F. Publica
Fls. 245
B

CONCLUSÃO

EM 19/05/94 nesta cidade e em meu cartório, faço estes autos nº 155/94, conclusos ao doutor Leonidas Silva Filho, MM Juiz de Direito desta vara.



ESCRIVA

Vistos, etc.

P. M. LAMINADOS DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, requereu a decretação de sua auto-falência, fundamentada no art. 8º, do Decreto-lei nº 7661/45, asseverando que, em decorrência da situação por que passa o país, com o reflexo da iniciativa privada, não viu outra alternativa que não pedir a sua auto-falência, postulando que, uma vez deferida sua pretensão, lhe seja propiciado continuidade de seus negócios.

O pedido veio devidamente instruído com a documentação de fls. e fls., comprobatória do alegado, estando em condições de acolhimento.

Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro aberta hoje, às 16:00 horas, a falência de P. M. LAMINADOS DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, na rua João Surian, s/nº, Bairro Novo Mundo, inscrita no CGC/MF sob nº 79.634.077/0001-73, tendo por objeto mercantil a



0000409-95.1994.8.16.0185



2ª V. F. Publica
246
8

industrialização, comercialização e exportação de lâminas de madeiras de lei e de outras espécies, o desdobramento de madeiras de lei e pinho e o comércio de madeiras brutas, beneficiadas, serradas e compensadas de lei, na pessoa de seu sócio Mauricio Rotenberg, brasileiro, casado, comerciante, portador de carteira de identidade RG nº 581.168-PR, CPF 000.437.969-15, residente e domiciliado na rua Angelo Sampaio, nº 400, Jhesta Capital. 0035

Fixo o termo legal da falência 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio Síndico o Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Designo o dia 08 de junho, p. vindouro, às 10:00 horas, para inquirição do falido.

O pagamento do débito ficará sujeito aos juros legais e correção monetária na forma da lei.

Cumpra a Srª Escrivã o disposto pelos arts. 15 e 16 da Lei Falimentar.

Custas, ex lege.

P. R. I.

Curitiba, 19 de maio de 1994.


LEONIDAS SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO



RECEBIMENTO

EM 20/05/94, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI
ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TEFM.

[Assinatura]
ESCRIVÃO

REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REGISTREI A SENTENÇA
SOB N.º 227/94 AS FLS. 120
DO LIVRO 109.

EM 20.5.94

[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação
da(s) parte(s) interessada(s) foi feita
através do D. J. Nº 4163 de hoje.

Ctba., 30/05/1994

[Assinatura]
Juramentado

CERTIDÃO

Aos 25 de 05 de 1994

Certifico que fiz carga dos autos ao Dr.

Fausto Roberto F.

Devolvido em 24 de MAIO de 1994

[Assinatura]
Escrivão

